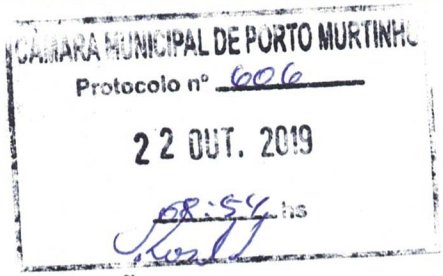
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**
***GABINETE DO PREFEITO***

# PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019




*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social".*

**DERLEI JOÃO DELEVATTI,** PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos seguintes lotes urbanos de propriedade do Munícipio de Porto Murtinho para fins de habitação popular para as famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I – **24 (vinte e quatro) lotes urbanos localizados na Quadra 08** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de n° 3.771 a 3.794 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

II – **01 (um) lote urbano localizado na Quadra 10** do Loteamento Dom Pepe, registrado na matrícula individual de n° 3.842 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

III – **14 (quatorze) lotes urbanos localizados na Quadra 13** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de nº 4.322 a 4.335 do CRI da Comarca de Porto Murtinho.

IV – **14 (quatorze) lotes urbanos localizados na Quadra 15** do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais de n° 4.370 a 4.373 e 4.807 a 4.816 da CRI da Comarca de Porto Murtinho

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Munícipio, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 21 de outubro de 2019

**DERLEI JOÃO DELEVATTI**
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**
***GABINETE DO PREFEITO***

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 015/2019, de 21 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade, localizados no Loteamento Dom Pepe.

Os lotes serão destinados aos beneficiários selecionados pelos Programas de Interesse Social, instituídos pelo Município, Estado ou União com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 21 de outubro de 2019.

**DERLEI JOÃO DELEVATTI**
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 606
22 OUT. 2019
08:54 hs